



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

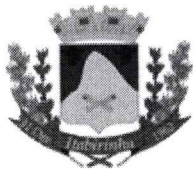
ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.148 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**.

Itabirinha – MG, 29 de novembro de 2022.

Lucas Coimbra Donádia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

**MUNICÍPIO
DE
ITABIRINHA**

**EXERCÍCIO
2023**

CONSOLIDADO

- **Prefeitura Municipal**
- **Câmara Municipal**



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

**PROJETO DE LEI
ORÇAMENTO
2023**



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.148 de 29 de NOVEMBRO de 2022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **Itabirinha-MG**, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei, conforme abaixo descrito:

Poder Legislativo	1.898.000,00
Poder Executivo	73.602.000,00
TOTAL	75.500.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES		
IMP., TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS		
CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA INTRA		
RECEITA PATRIMONIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
RECEITA DE CAPITAL		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
ALIENAÇÃO DE BENS		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA		
04	ADMINISTRACAO		
06	SEGURANÇA PÚBLICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09	PREVIDENCIA SOCIAL		
10	SAÚDE		
11	TRABALHO		
12	EDUCAÇÃO		
13	CULTURA		
15	URBANISMO		
16	HABITAÇÃO		
17	SANEAMENTO		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
20	AGRICULTURA		
23	COMÉRCIOS E SERVIÇOS		
24	COMUNICAÇÕES		
25	ENERGIA		
26	TRANSPORTE		
27	DESPORTO E LAZER		
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL DO ORÇAMENTO			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	%
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS I.O			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

INVERSÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA I.O		
RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL DO ORÇAMENTO		

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itabirinha e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 26 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º. Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

§ 6º. Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, porém, não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, os quais onerarão o percentual estabelecido no caput deste artigo.

§ 8º. Todos os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares Adicionais e Especiais deverão ser enviados ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial pelo Executivo, sob pena de ineficácia e invalidade do ato administrativo.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2023, conforme o recurso recebido durante a execução orçamentária do exercício. Para tanto deverá ser realizado o lançamento da receita na fonte da respectiva arrecadação, por igual, autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte, visando a realização da despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Itabirinha, 29 de novembro de 2022.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**
**P
R
O
P
O
S
T
A**

**ANEXOS
LOA 2023**